



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação denominada **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem sede provisória na Rua Karl Kumlehn, nº 185, Bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-638.

Art. 3º. A Associação, de cunho assistencial, tem por finalidade prestar apoio e orientação aos portadores de doenças graves e seus familiares, o que consistirá principalmente em:

- I – praticar atividades humanitárias;
- II – proporcionar amparo psicológico;
- III – promover palestras motivacionais;
- IV – estimular melhor convivência;
- V – divulgar conhecimentos técnicos e científicos sobre qualidade de vida, prevenção de saúde física e mental e transtornos emocionais;
- VI – promover atividades e programas de lazer e atividades recreativas;
- VII – desenvolver o voluntariado;
- VIII – estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psicologia, saúde mental e áreas afins;
- IX – realizar acolhimento a pessoas com distúrbios emocionais causados por doenças graves, e posterior encaminhamento a profissionais especializados ou instituições públicas e privadas, caso seja verificada a necessidade de tratamento de longa duração;
- X – celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria da qualidade de vida dos portadores de doenças graves e seus familiares;
- XI – promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental e de transtornos emocionais em geral, para profissionais e comunidade;
- XII – difundir publicações, resultados de estudos e estimular pesquisas sobre temas afins aos objetivos desta Associação;
- XIII – promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste estatuto;
- XIX – praticar demais atos que estejam vinculados aos interesses e objetivos da Associação;

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos o **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** poderá efetivar trabalhos de atendimento, hospedagem, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.



Art. 4º. Na consecução de tais objetivos o **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** poderá efetivar trabalhos de atendimento, hospedagem, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regularão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio do **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ** será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação servirão para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 9ª. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos estes por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.



Art. 10. Poderão filiar-se todas as pessoas com capacidade para os atos civis devendo o interessado concordar com o presente estatuto;

Art. 11. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: os que tomarem parte na primeira reunião e ajudarem na formação e fundação da Associação, assinando o instrumento de constituição;

II. Voluntários: todos aqueles que ingressarem na Associação para contribuir na consecução de seus objetivos, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III. Colaboradores: todos os que se dispuserem a contribuir mediante eventual prestação de serviços e/ou doação de ordem material ou financeira;

IV. Beneméritos: os que tenham título outorgado pela Diretoria, tendo em vista os relevantes serviços prestados à Associação;

V. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos e doações;

VI. Beneficiados: os que recebem os benefícios ofertados pelo **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ**;

Art. 12. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – propor a admissão de novos associados;

III – ter acesso a documentos públicos da Associação;

IV – recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 13. São obrigações dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II – respeitar e cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

III – comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV – zelar pelo bom nome da instituição;

Parágrafo Único. O associado membro da Diretoria Executiva que faltar por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 14. A exclusão de associado se dará por:

I – requerimento por escrito do associado;

II – superveniência de incapacidade civil;

III – falecimento;

IV – demissão;

Art. 15. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, entendendo-se por justa causa, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – Proceder com má administração de recursos;



IV – infringir normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 16. Da decisão de demissão caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação ao associado excluído, por meio de requerimento escrito ao Presidente da Associação.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ**;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - por 1/5 de seus membros.

Art. 22. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias.



Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com *quorum* livre.

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro. Os integrantes da Diretoria Executiva serão pessoas sem impedimentos.

Parágrafo Segundo. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. A eleição será realizada por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto.

Art. 24. Ocorrendo vaga nos cargos da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger novo integrante, que atuará até o fim do período para que foi eleito seu antecessor.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – elaborar os regimentos internos da Associação e seus departamentos;
- V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos ou privados, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IV – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- V – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI – convocar Assembléia Geral;
- VII – baixar resoluções sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII – editar e revogar resoluções;



Art. 27. Compete ao Secretário:

- I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II – secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas;
- III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV – manter organizada a secretaria, com os respectivos arquivos, livros e correspondências.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas à Assembléia Geral;
- VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os associados e dirigentes do **INSTITUTO SEMPRE COM VOCÊ**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 30. Os cargos dos órgãos de administração da Associação serão remunerados conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 31. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 32. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.



Art. 33. Decidida a extinção da Associação, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade de fins não econômicos, a critério da Assembléia Geral, à instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 34. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 36. O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Joinville, 25 de outubro de 2019.

Mari Andreia da Silva Nunes Spreedemann

Presidente

Marlon C. Doin Carneiro
OAB/PR 36.784